Publicado no do TCE/AM.	o Diá	rio Ele	trônico
Edição nº			
De	_/	/	'



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. №	
Fls Nº	

# Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

#### ACÓRDÃO № 729/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1534/2015 (06 Volumes).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas FUNTEC.
- 4- Exercício: 2014.
- 5- Responsável: Sra. Wânia Tereza de Assis Lopes, Diretora-Presidente da FUNTEC, à época.
- **6- Unidade Técnica:** DICAI/AM Informação nº 90/2016 (fls. 1165/1169).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Cóntas:** Parecer nº 37002016-DMP-MPC-FCVM, do Dr. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas (fls. 1170/1174).
- 8- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas. Exercício de 2014.

Contas Regulares com Ressalvas. Multa. Prazo. Recomendação à FUNTEC.

#### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- Julgar Regulares com Ressalvas a Prestação de Contas Anual da Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas FUNTEC, exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade da Senhora Wânia Tereza de Assis Lopes, na Qualidade de Diretora-Presidente da FUNTEC.
- **9.2- Multar à Sra. Wânia Tereza de Assis Lopes**, na Qualidade de Gestora da FUNTEC, no valor de **R\$ 4.468,42** (Quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos), com fulcro no Art. 53, Parágrafo Único, da Lei Orgânica 2.423/96 com a nova redação dada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 114/2013, em face das restrições não sanadas, relacionadas aos subitens 11.1, 11.2, 11.3, 11.4, deste relatório/voto, (itens, 3, 17, 20, e 21, do Relatório Conclusivo nº 34/2015-DICAI-AM).
- 9.3- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, III, "a", da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 169, I, do Regimento Interno deste Tribunal, autorizando a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa e instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, nos termos do art. 173, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM;

do TCE/AM	 no Eletrôni	СО
Edição nº De	 	



	DIV. DE ACÓRDÃOS	
roc	No	

TRIBLINIAL DECONTAS

Proc. Nº	
Fls Nº	

# Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

### ACÓRDÃO № 729/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **9.4- Recomendar à FUNTEC**, com base no exercício de sua função pedagógica, que nos próximos exercícios:
- 9.4.1- busque a devida execução de despesas com Investimentos, trazendo ao órgão, assim, melhorias em sua infraestrutura e expansão de seus objetivos constitutivos:
- **9.4.2-** satisfaça a defasagem de seu quadro de pessoal por meio de servidores concursados, nos exatos termos impostos pelo art. 37, II da Constituição Federal;
- **9.4.3-** abstenha-se de realizar despesas de forma fracionada, em descumprimento ao art. 23, § 5º, e ao art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, haja vista que tal irregularidade pode resultar em grave infração à norma legal;
- **9.4.4-** adote providências no sentido de implementar um efetivo Controle Interno, cumprindo o que estabelece o Art.45.
- 11- Ata: 31ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 30 de Agosto de 2016.
- 13-Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Mário José de Morais Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **14-Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

JULIO CABRAL Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral